



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei Complementar n.º 06, de 27 de abril de 2023.

“Altera Dispositivos de Leis, dando novas redações”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º - O artigo 6.º da Lei Complementar n.º 02, de 03 de março de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6.º – Fica criado junto ao quadro de funcionários da Municipalidade 01 (um) cargo em Comissão de Supervisor de Ensino, inserindo o mesmo ao quadro do Magistério Público de Cedral, na alínea d, do item 2, Parágrafo Primeiro, ao Art. 7.º, da Lei Complementar 03/1999, de 20 de abril de 1999, o qual terá como jornada de trabalho 40h semanais, com vencimentos dados de R\$ 5.385,60 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e com as seguintes atribuições:

Art. 2.º - O artigo 7.º da Lei Complementar n.º 02, de 03 de março de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º - Fica criado perante o quadro de funcionários da municipalidade 01 (um) cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico do CEMEI "Santo Antônio", de acordo com alínea c, do item 2, Parágrafo Primeiro, do Art.7.º, da Lei Complementar 03/1999, de 20 de abril de 1999, com vencimentos de R\$ 5.016,00 (Cinco mil e dezesseis Reais):

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de abril de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600